



96

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL -SR-16/MS

SICONV N.º 01/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 250 KM DE ESTRADAS NO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS SANTO ANTÔNIO, CABUREY, ITAQUIRAÍ E FOZ DO RIO AMAMBAÍ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, **WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, portador do RG nº 316.752.86 /SSP/PR e CPF/MF nº 462.873.459-34, Matrícula SIAPE nº 1698563, nomeado pela Portaria nº 140-II/2009, de 19/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2009, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa dos Poderes, S/N, Paço Municipal, Cep: 79965-000, inscrito no CNPJ sob nº 15.403.041/0001-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 143, Centro, CEP 79.965-000, Itaquiraí, portadora do RG nº 4178625-6 - SESP/PR e CPF nº 626.487.999-15, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo N.º 54290.001118/2009-11, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como à Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e Instrução Normativa STN nº 01, de 04 de maio de 2001 e Portaria interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de maio de 2008; mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de 250 km de estradas vicinais nos projetos de assentamentos Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amambaí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho e Projeto Básico devidamente aprovados pelo INCRA, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas e fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

97

Para o alcance do objeto do presente acordo, os partícipes deste comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### I – Compete ao INCRA:

- a) Prestar ao Município orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) Dar publicidade, mediante registro no SICONV, dos atos celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do convênio;
- c) Prover ao Município, nas épocas próprias, os recursos financeiros consoante previsão disposta no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho inserido no Siconv (Portal de Convênios) e aprovado pelo INCRA/MS;
- d) Fornecer ao Município normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- e) Incluir no Siconv relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.
- f) Analisar a Prestação de Contas Parcial e/ou Final apresentada pelo Município Convenente, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;
- g) Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;
- h) Dar ciência deste Convênio ao Poder legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008; e
- i) Designar servidor desta Superintendência Regional, na qualidade de Assegurador (gestor), para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física do objeto desta avença devendo solicitar a Convenente a imediata correção de eventuais desvios detectados;
- j) Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregadas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;

### II – AO MUNICÍPIO:

- a) Realizar os serviços e obras objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas e fases dispostas no Plano de Trabalho aprovado pelo INCRA;
- b) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio na execução dos serviços definidos no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer apoio técnico de modo a facilitar a fiscalização do INCRA para execução integrada dos serviços;



- 98
- d) Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como para aplicação no mercado financeiro;
  - e) Contratar as obras e serviços objeto deste Convênio obedecendo rigorosamente à legislação federal atinente à realização de procedimento licitatório, mormente quanto às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive quanto aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
  - f) Contratar as obras e serviços descritas no Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pelo INCRA em consonância com a mediana dos custos unitários de materiais e serviços de engenharia constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;
  - g) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, fiscais e empresariais, não gerando para o INCRA obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
  - h) Encaminhar ao INCRA Prestação de Contas Parcial acerca da aplicação financeira do ajuste, bem como inserir tais informações no SICONV como condição para a liberação das parcelas subseqüentes;
  - i) Apresentar ao INCRA Prestação de Contas Final no prazo peremptório de 30 (sessenta) dias após o final da vigência deste Convênio, contemplando o total dos recursos por ela recebidos e acompanhada de Relatório Circunstanciado acerca do cumprimento de seu objeto;
  - j) Permitir o acesso de técnicos do INCRA ao local da execução das obras e serviços vinculados à consecução do objeto desta avença;
  - m) Comunicar por escrito ao INCRA as datas de início e conclusão das obras e serviços definidos neste Instrumento; e
  - n) Cumprir os prazos de execução das obras em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante deste ajuste e Cláusula Terceira deste Termo;
  - o) Deverá consignar no contrato de execução da obra cláusula visando permitir livre acesso aos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto do contrato, em conformidade com o artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O período de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante acordo prévio e expresso entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo cujo requerimento a ser encaminhado pela Conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deve trazer fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem a prorrogação solicitada.



#### **CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFICIO”**

O INCRA prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio desde que constatado atraso na liberação dos recursos a serem liberados à Conveniente, consoante disposto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo, devendo a prorrogação em questão ser limitada ao exato período de atraso ocorrido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participavam voluntariamente da avança e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto n.º 93.872/86.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados, como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA/MS, como representante do INCRA, e a Prefeita Municipal de Itaquiraí, como representante da Conveniente, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao INCRA, através dos seus órgão responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Termo será efetuado pelo Servidor Hélio Akio Toyama, matrícula SIAPE n.º 0724805 – Engenheiro Civil, lotado na Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional, qual deverá elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRERROGATIVA DO INCRA**

Compete ao INCRA à autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor total de R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões e cento e vinte mil reais), cabendo ao INCRA a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e como contrapartida da Conveniente R\$ 120.000,00 (cento

100

e vinte mil reais), tendo em visto o disposto no art. 45, § 1.º, alínea "b" da Lei Federal n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos do INCRA, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho 022111, Plano Interno C0137839627 – Fonte 0100000000 e Natureza de Despesa 444041-21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para atender as despesas decorrente do ajuste, foi emitida Nota de Empenho registrada no Siconv, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos da Contrapartida, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dar-se-ão em recursos financeiros os quais deverão ser depositados em conta corrente específica do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada conforme previsão disposta no Cronograma de Desembolso aprovado pelo INCRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O INCRA liberará os recursos financeiros ao Município em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira liberada imediatamente após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União (D.O.U), já as demais consoante disposto no Cronograma de Desembolso anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo Município em conta individualizada no Banco do Brasil S/A – Agência , Conta , com o Título CONVÊNIO/INCRA/ITAQUIRAÍ/INFRA-ESTRUTURA-2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), tendo em vista proibição vigente na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 (11.768/2008).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

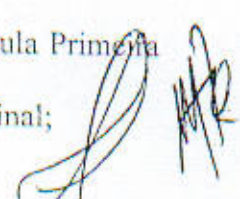
A Conveniente se obriga a apresentar Prestação de Contas Final ao INCRA na forma preconizada pelo art. 58, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO**

A Conveniente, na data da conclusão dos serviços ou ao final da vigência deste Termo, restituirá eventual saldo dos recursos repassados ao INCRA, inclusive rendimentos da aplicação financeira ou oriundos da contrapartida local.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO**

A Conveniente restituirá ao INCRA o valor transferido, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste convênio, assim como definido na Cláusula Primeira deste Termo;
  - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial e/ou Final;
- 

101  
c) Quando da utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA e do MDA, na mesma proporção do Município de Itaquiraí/MS, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção de natureza eminentemente pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Termo, observando-se o fiel cumprimento da especificação contida no Projeto Básico.

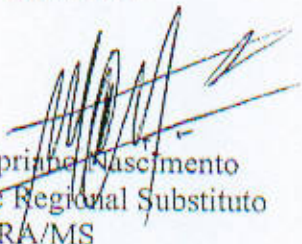
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será de responsabilidade do INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 33, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias deste data.

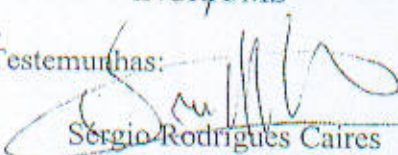
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça federal de Campo Grande/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Campo Grande/MS, de Julho de 2009.

  
Waldir Cipriano Nascimento  
Superintendente Regional Substituto  
INCRA/MS

  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal de Itaquiraí

Testemunhas:  
  
Sérgio Rodrigues Caires  
Matrícula SIAPE nº 1561386

Hélio Akio Toyama  
Matrícula SIAPE nº 0724805